



“Autoriza a Doação de Área Pública para Habitação de Interesse Social, dos Bens Imóveis que especifica, e adota outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, submete á apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei nº 001, de 02 de abril de 2024**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em conformidade com a lei Municipal de nº 213 de 12 de janeiro de 2021 a fazer a doação ao **Instituto de Desenvolvimento Ambiental e Humano da Região Amazônica – IDAHRA** uma área destinada a construção de 50 casas do Programa Minha Casa Minha Vida, equivalente a 50 lotes, com medidas aproximadas de 200,00 m² cada, identificação de quadras e lotes a serem definidos em processo autônomo de Micro-Parcelamento do solo e/ou condomínio aberto, a ser aprovado posteriormente, empreendimento esse a ser denominado “Vila Tupan” atualmente situado no loteamento Fazenda Serra, Gleba 01, lote 11, denominada: Fazenda São José.

§1º - As áreas de terrenos urbanos mencionados neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais, vinculados ao complexo normativo do **Programa Minha Casa Minha Vida**, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do fundo de Desenvolvimento Social – FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§2º - As Unidades Habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimentos horizontais, ressalvadas as exceções justificadas em ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- A família para ter direito ao benefício da Habitação a ser construídos em um dos lotes hora doados, deverá estar cadastrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e que se enquadram nas regras de programas habitacionais para pessoa de baixa renda, aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e lavrada em ato específico.

Art. 3º- Os Beneficiários finais dos imóveis deverão usá-los como suas residências e de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PRAIA NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.061.789/0001-11



seus familiares, sendo proibido por 10 (dez) anos a partir do recebimento do imóvel, comercializá-los ou ceder a terceiros, de forma onerosa ou não, exceto no caso de hipoteca legal, exigida pelo sistema financeiro e/ou imobiliário.

Art. 4º - Os lotes a serem doados pelo Município deverão ser em área habitável, para que os futuros donatários moradores possam após edificarem suas residências ter o mínimo de dignidade possível.

Art. 5º - De posse dos lotes a serem doados pelo Município, após a regularização fundiária pertinente, caberá a este emitir escritura de doação e Título dos lotes aos donatários moradores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, aos 02 de abril de 2024.

Ho Che Min Silva de Araújo

Prefeito Municipal